



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF  
CumPrSe 0100073-14.2025.5.01.0078  
REQUERENTE: ERNESTINA FONSECA  
REQUERIDO(A): SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO 0011231-46.2014.5.01.0045**

Presentes, pela Comissão de Credores, Dra. Ana Carla Xavier, OAB/RJ 106.104, Dra. Flávia Nunes Tavares Machado, OABRJ 100.477, Dr. Victor Guilherme Miranda de Almeida, OAB/RJ 68.521 e Dr. Felipe Ramos Campana, OABRJ 128.809.

Pelos demais credores, presente a Dra. Priscila Furtado Campos, Oab/RJ 167.391.

Presente pela Ré, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, o Dr. Mauricio Alex Osthoff, OAB/RJ 212.485.

Presente pelo MPT, como *custos legis*, a Dra. Luciana Tostes.

Inicialmente, informa a Santa Casa que haverá funcionário da imobiliária GANN na sobreloja do Edifício Nóbrega, das 10h às 17h, da data de hoje até 28/03/2025 para fins de recebimento das chaves daqueles moradores dos prédios da Praia do Flamengo que aderiram ao acordo para desocupação voluntária. Determinou o juízo que seja publicado edital nesse sentido, a ser afixado nas áreas comuns dos edifícios Anchieta, Nóbrega e Barth. Poderá a própria ré afixar cartaz com essa informação.

Com relação ao imóvel localizado na Rua Cardoso Jr, 193, determinou o magistrado a submissão à sistemática de venda direta assim que registrada a penhora pelo 9º RGI. O mesmo deverá ocorrer com relação aos demais imóveis já penhorados e ainda não submetidos a procedimento de venda direta (notadamente, Rua Barão de Guaratiba, 77, Nossa Senhora de Copacabana, 50 e Hospital São Zacarias).

Especificamente com relação ao Hospital São Zacarias, deverá ser intimado o locatário para que diga se o hospital já está em funcionamento e, caso positivo, qual o faturamento dos últimos 3 meses.

Narrou a Santa Casa que recebeu proposta pelos imóveis localizados na Rua do Mercado 19 e 21. Determinou o juízo a juntada das aludidas propostas, a fim de subsidiar novo edital de venda direta, no prazo de 5 dias.

Com relação à Capela de Inhaúma, determinou o magistrado a expedição de mandado de penhora e, na sequência, ajustaram as partes a submissão a procedimento de venda direta, pelo preço mínimo de 4,5 milhões de reais.

Ofereceu a Santa Casa o aumento do piso mensal de depósito para 185 mil reais, o que foi acatado pelo juízo, a partir de 04/2025, observando-se que valores oriundos de novos contratos com ocupantes dos prédios Anchieta, Nóbrega e Barth não são computados para esse limite.

O MPT narrou insegurança quanto à possibilidade de a Santa Casa eventualmente negociar bens imóveis sem autorização do juízo. Afirmou o magistrado que, de fato, enquanto executada, a Santa Casa não tem a liberdade de se desfazer de seu patrimônio à revelia do juízo, motivo pelo qual determinou que a Secretaria ative o CNIB quanto à Santa Casa, caso ainda não o tenha feito.

Determinou o juízo a prorrogação do acordo pelo prazo de 6 meses, com revisão em setembro de 2025, determinando à Santa Casa que, em até 30 dias da publicação dos editais de venda direta dos imóveis localizados na Rua do Mercado, 19 e 21, proceda à indicação de mais um imóvel para expropriação.

Narrou a Santa Casa que a Associação de Moradores dos Edifícios Barth, Nóbrega e Anchieta segue arrecadando dinheiro dos ocupantes dos imóveis, requerendo sua intimação, por sua presidente, para que apresente os extratos, se abstenha de receber e, caso seja do entendimento do juízo, que seja realizada audiência para esclarecimentos. Na medida em que já houve determinação deste juízo para que a Santa Casa, através da imobiliária por ela eleita, recolha cotas condominiais e assuma gestão/administração dos edifícios, eventual atuação de terceiro nesse sentido é de fato violação da ordem judicial. Por este motivo, determinou o magistrado intimação da ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO DOS

EDIFÍCIOS ANCHIETA, BARTH E NOBREGA - FLAMENGO RJ (ASMDCABN), por seu advogado, para que, no prazo de 72 horas decline: a) se cobrou ou recebeu de moradores dos edifícios valores destinados à manutenção dos edifícios e pagamento de taxas (cota condominial) após a decisão de id ada8452; b) quais os valores recebidos e sua destinação, com juntada de extratos bancários correspondentes.

Desde já, designou audiência para tratamento do tema com a aludida associação para 01/04/2025, às 10h, em formato telepresencial, determinando o comparecimento obrigatório da Santa Casa, da imobiliária GANN e da ASMDCABN.

Requeru a Santa Casa seja suscitado conflito positivo de competência para tratamento da competência para retirada dos ocupantes dos prédios Barth, Nóbrega e Anchieta. Determinou o magistrado a conclusão para análise em gabinete. Requeru o MPT prazo de 5 dias para se manifestar a respeito, o que foi deferido.

Cientes os presentes. Intime-se a ASMDCABN e a GANN.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA*, Secretário(a) de Audiência.